



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 8/2026/SANEACRE - DEPD

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 6825/2026/SEAD (0022131299)** e ao **Despacho nº 252/2026/SANEACRE-DIPPS (0022173171)** contido no Processo SEI nº 0040.012774.00011/2025-17, analisamos os custos por etapas e total dos serviços apresentados através da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. **OBJETO:**

Concorrência Eletrônica nº 026/2026 - Comprasgov nº 90026/2026 - SANEACRE.

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santa Rosa do Purus/AC, sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

Município: Santa Rosa do Purus.

2. **PRELIMINARMENTE:**

A presente análise técnica foi conduzida em conformidade com os critérios estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica 026/2026 (0019908244)**, especificamente em seu item 9. *DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE*. Este item prevê, entre outras disposições, a desclassificação de propostas que, após a etapa de negociação, apresentem preço acima ou percentual de desconto abaixo do estimado para a contratação.

Adicionalmente, os cálculos matemáticos empregados nesta análise baseiam-se nas diretrizes contidas no item 2.11.3. Aproximação da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU, que serve como referência para a avaliação da compatibilidade dos valores propostos. Dada a natureza de contratação integrada, a análise também considerou a alocação de riscos e a estrutura de BDI diferenciada, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

3. **OCORRÊNCIAS:**

3.1. **Licitante:** CRT Engenharia LTDA EPP.

A proposta objeto da presente análise foi apresentada pela empresa CRT Engenharia LTDA EPP.

A proposta comercial apresentada totaliza o valor de R\$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais), correspondente a um desconto global de aproximadamente 0,46% em relação ao orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 4.942.665,94 (quatro milhões, novecentos e quarente e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3.1.1. **Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**

A empresa apresentou composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) no regime **não desonerado**, correspondente a **26,10%** para os serviços e **15,92%** para o fornecimento de materiais e equipamentos, conforme planilha de composição constante no Documento SEI nº 0022130317. Os percentuais apresentados correspondem aos mesmos adotados pela Administração na elaboração do orçamento estimativo, conforme Anexo I-B.2 Estimativa de Custo - BDI (0019085794).

Para verificação da adequação dos percentuais apresentados, procedeu-se à comparação com os valores referenciais estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), adotado como referência pela Administração na elaboração do orçamento estimativo.

Tabela 1: Faixas referenciais de BDI para construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU)

Descrição	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%

Tabela 2: Faixas referenciais de BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU)

Descrição	1º Quartil	Médio	3º Quartil
BDI Diferenciado para materiais e equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

Da análise, verifica-se que o BDI de 26,10%, destinado aos serviços, encontra-se compreendido entre o valor médio (24,18%) e o 3º quartil (26,44%) da faixa referencial estabelecida pelo TCU. Da mesma forma, o BDI diferenciado de 15,92%, aplicado ao fornecimento de materiais e equipamentos, situa-se entre o valor médio (14,02%) e o 3º quartil (16,80%) do respectivo intervalo de referência.

Verificou-se, ainda, que a composição foi elaborada considerando o regime não desonerado, contemplando os tributos compatíveis com essa sistemática, em conformidade com a planilha apresentada pela licitante.

Dessa forma, conclui-se que os percentuais de BDI apresentados pela empresa são compatíveis com os parâmetros referenciais adotados pela Administração e com as faixas estabelecidas pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, não sendo identificadas inconsistências técnicas quanto aos percentuais e aos componentes que integram a composição do BDI, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação sob o aspecto técnico.

3.1.2. Encargos Sociais sobre a Mão do Obra

A empresa apresentou a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme Documento SEI nº 0022130317, contemplando os grupos de encargos previdenciários, trabalhistas e indenizatórios, estruturados de acordo com a metodologia usualmente adotada para obras e serviços de engenharia.

Verificou-se que a planilha apresenta as composições correspondentes aos regimes **com desoneração** e **sem desoneração** da folha de pagamento. Considerando que a composição do BDI foi elaborada no regime **não desonerado**, observa-se compatibilidade entre os componentes utilizados na formação do preço da proposta.

Dessa forma, conclui-se que a composição dos encargos sociais encontra-se adequadamente estruturada, não sendo identificadas inconsistências técnicas quanto à sua metodologia e compatibilidade com a proposta apresentada.

3.1.3. Do detalhamento da proposta

A empresa apresentou o detalhamento da proposta de preços por etapas da contratação, em atendimento à diligência promovida pela Administração no curso do processo, considerando as particularidades da contratação integrada, que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução das obras e serviços de engenharia, o fornecimento de materiais e equipamentos e as demais atividades necessárias à entrega do objeto.

A análise do detalhamento permitiu verificar a distribuição dos valores propostos entre as principais etapas da contratação, possibilitando a comparação com o orçamento referencial elaborado pela Administração.

Embora o desconto não tenha sido aplicado de forma estritamente uniforme entre todas as etapas, verificam-se apenas pequenas variações percentuais, sem concentração capaz de descaracterizar a proporcionalidade do orçamento estimativo, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição da Etapa	Valor Referencial (R\$)	Valor da empresa (R\$)	Diferença (R\$)	Desconto (%)
1	Administração Local	403.700,13	395.170,14	8.529,99	2,11
2	Projeto Básico e Executivo	92.427,09	92.427,08	0,01	0,00
3	Transporte de Material	2.604.534,13	2.604.534,12	0,01	0,00
4	Serviços Preliminares	91.389,63	91.389,63	0,00	0,00
5	Reservatório 500m³	702.190,29	700.691,83	1.498,46	0,21
6	Casa de Bomba	662.496,96	661.871,08	625,88	0,09
7	Construção de Sede Administrativa	385.927,71	373.916,12	12.011,59	3,11
TOTAL		4.942.665,94	4.920.000,00	22.665,94	0,46

Dessa forma, conclui-se que o detalhamento da proposta atende ao solicitado na diligência, permitindo a adequada identificação dos valores correspondentes às etapas da contratação integrada e evidenciando compatibilidade com a estrutura do orçamento referencial elaborado pela Administração.

Sob o aspecto técnico, não foram identificadas inconsistências na distribuição dos valores apresentados pela empresa. Embora o desconto não tenha sido aplicado de forma uniforme entre todas as etapas, as

diferenças verificadas não caracterizam deslocamento artificial de custos entre os serviços nem comprometem a coerência da composição do preço global da proposta, contribuindo para a transparência da formação dos preços e para o adequado acompanhamento da execução contratual.

4. **CLASSIFICAÇÃO:**

Conforme as ocorrências relatadas e a análise dos custos, a classificação provisória da licitante apresenta-se de acordo com a Tabela 3:

Tabela 3: Classificação Provisória da Licitante

Colocação	Empresa	Valor da Proposta	Valor da Licitação	Diferença
1	CRT Engenharia LTDA EPP	R\$ 4.920.000,00	R\$ 4.942.665,94	- R\$ 22.665,94

Observação: Não houve mais propostas a serem analisadas no momento.

5. **OBSERVAÇÃO GERAIS:**

Esta análise limitou-se estritamente ao contido no Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 - SANEACRE (0019908244) e suas retificações, ao orçamento referencial da Administração e ao detalhamento da proposta apresentado em atendimento a diligência. Aspectos não contemplados nestes documentos não foram objeto de avaliação.

6. **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Em relação à avaliação da exequibilidade da proposta, a Lei nº 14.133/2021 estabelece regras claras para essa avaliação. No Edital, este tema é tratado no item 9.8, que define:

9.8 Considera-se indícios de inexecuibilidade da proposta:

9.8.1 em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

A proposta da empresa CRT Engenharia LTDA EPP, com um desconto de 0,46%, não se enquadra no critério de inexecuibilidade estabelecido no item 9.8.1 do Edital, uma vez que seu valor é superior a 75% do valor orçado pela Administração. Dessa forma, a proposta não apresenta indícios objetivos de inexecuibilidade nos termos do item 9.8.1 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 4: Situação de Exequibilidade da Proposta

Critério	Valor
Valor orçamento pela Administração	R\$ 4.942.665,94
Limite de inexecuibilidade (75%)	R\$ 3.706.999,46
Valor da proposta da licitante	R\$ 4.920.000,00
Percentual da proposta em relação ao orçamento	99,54%
Situação	Exequível – Não se aplica a comprovação prevista para propostas com indícios de inexecuibilidade

7. **GARANTIA ADICIONAL:**

Durante a análise, foi avaliada a necessidade de garantia adicional do licitante, conforme o § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2026, em seu item 20. Da garantia adicional do licitante., reitera esta exigência:

20.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 5º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser eexigida garantia adicional de propostas em montante equivalente à diiferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação, no ato da contratação.

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 4.942.665,94, de modo que o limite correspondente a 85% do orçamento perfaz o montante de R\$ 4.201.266,05. Considerando que a proposta apresentada pela empresa CRT Engenharia LTDA EPP totaliza **R\$ 4.920.000,00**, verifica-se que seu valor corresponde a aproximadamente **99,54%** do orçamento estimado, situando-se acima do limite de 85% estabelecido na legislação.

Dessa forma, não se configura a hipótese prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **não é exigível a prestação de garantia adicional**, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 5: Cálculo de Garantia Adicional

Descrição	Valor
Valor orçado pela Administração	R\$ 4.942.665,94
Limite de 85% do orçamento	R\$ 4.201.266,05
Valor da proposta da CRT Engenharia	R\$ 4.920.000,00
Valor da Garantia Adicional	R\$ 0,00

Conclui-se, portanto, que não há obrigatoriedade de apresentação de garantia adicional, uma vez que a proposta vencedora é superior ao limite de 85% do valor orçado pela Administração, não incidindo a hipótese prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8. **PARECER TÉCNICO:**

Diante das análises realizadas, verificou-se que:

- I - a composição do BDI é compatível com os parâmetros referenciais adotados pela Administração;
- II - os encargos sociais encontram-se adequadamente estruturados;
- III - o detalhamento da proposta atende à diligência promovida;
- IV - a proposta não apresenta indícios objetivos de inexecutabilidade;
- V - não incide exigência de garantia adicional, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, sob o aspecto estritamente técnico-orçamentário, não foram identificados elementos que impeçam a aceitação da proposta de preços apresentada pela CRT Engenharia LTDA EPP, razão pela qual opina-se por sua **CLASSIFICAÇÃO**, sem prejuízo das demais verificações de competência do agente de contratação e da comissão de licitação.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 04 de agosto de 2026.

Fernanda Lima Rocha

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - DEPD

Portaria nº 154 de 18 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 04/08/2026, às 10:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022180790** e o código CRC **4B924A9D**.